



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 45/2013/CONEPE

**Aprova alterações no Regimento Interno do
Programa de Pós-Graduação em Serviço
Social.**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 49/2002/CONEP;

CONSIDERANDO que as alterações propostas visam à adequação a dinâmica de funcionamento do Programa e as novas exigências legais;

CONSIDERANDO parecer da Comissão de Pós-Graduação da UFS aprovado em 31.07.2013;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Cons^a VERA LÚCIA CORRÊA FEITOSA**, ao analisar o processo nº 4.325/2013-12;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – PROSS, nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e altera a resolução nº 43/2010/CONEPE.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2013

**REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 45/2013/CONEPE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º O presente Regulamento institui e disciplina normas e procedimentos adotados para o funcionamento do Curso de Mestrado Acadêmico em Serviço Social – UFS.

Art. 2º As atividades de pesquisa institucionalizadas e o ensino em nível de Pós-graduação da UFS são planejados, promovidos e supervisionados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – POSGRAP, observadas as orientações emanadas do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - CONEPE, como disposto no Regimento Geral e no Estatuto da UFS, e na legislação aplicável.

**TÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º Os objetivos gerais do Programa são:

- I. contribuir com a ampliação e consolidação da pós-graduação na UFS, construindo um espaço para que seu corpo docente qualificado possa potencializar a pesquisa com seus pares, tendo em conta a natureza *multicampi* dessa instituição;
- II. fornecer elementos para a formação do professor do Ensino Superior, a partir das contribuições do estudo de serviço social, política social e questão social propiciando condições para o planejamento e realização de pesquisa nessa área, com vistas a preparar pesquisadores;
- III. proporcionar ao aluno pós-graduando aprofundamento do saber que lhe permita atingir elevado padrão de competência científica e técnico-profissional, consolidando, amadurecendo e ampliando conhecimentos adquiridos na graduação, e,
- IV. formar profissionais, nas dimensões teórica e investigativa, para o enfrentamento das configurações e expressões da questão social quer através do ensino e da pesquisa quer da formulação, gestão e avaliação de políticas sociais.

Art. 4º Em seus objetivos específicos, o Programa propõe-se a:

- I. capacitar profissionais para atuar no âmbito do ensino, da pesquisa e do planejamento das políticas sociais, em suas diversas dimensões;
- II. identificar e analisar os principais impasses do Serviço Social na formulação e gestão das políticas sociais;
- III. desenvolver o senso crítico, a percepção dos limites e perspectivas na formação e no trabalho profissional tanto nas instituições governamentais como não governamentais;
- IV. incentivar a dimensão investigativa sobre temáticas pertinentes a área de concentração e as linhas de pesquisa;
- V. propiciar maior aproximação entre o curso de graduação e os cursos de pós graduação da UFS com o Departamento de Serviço Social visando o aprimoramento da produção de conhecimento;
- VI. contribuir para a efetivação de um processo de ensino-aprendizagem embasado em conhecimentos aplicáveis à realidade local e regional, e,
- VII. fomentar o desenvolvimento da pesquisa em serviço social, política social e questão social, visando à produção e democratização de conhecimento.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PROSS) é gerido por um Colegiado, composto por um/a Coordenador/a Geral e um/a Vice-Coordenador/a, os professores permanentes do curso de mestrado em Serviço Social da UFS, um/a representante do corpo discente como membro titular e outro/a como suplente, escolhidos/as, por votação, pelos seus pares.

§ 1º A escolha do Colegiado é homologada pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º O/a Vice-Coordenador/a substitui o/a Coordenador/a em suas faltas e impedimentos.

§ 3º O Colegiado constitui órgão deliberativo de política administrativa e acadêmica do Programa, tendo como atribuições:

- I. deliberar sobre o que for necessário para o bom funcionamento do Curso e do Programa de Pós-Graduação associado do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- II. decidir sobre as modificações no Regimento Interno do Programa, para apreciação posterior na Comissão de Pós-Graduação;
- III. homologar os planos de atividades dos pós-graduandos;
- IV. aprovar o encaminhamento das dissertações para as Bancas Examinadoras;
- V. designar os componentes das Bancas Examinadoras dos exames ingresso ao curso, de qualificação, das dissertações, considerando a proposta do orientador;
- VI. deliberar sobre a inclusão de novos docentes e orientadores para credenciamento pela Comissão de Pós-Graduação;
- VII. propor ementas, carga horária, disciplinas e Programas de pós-graduação;
- VIII. atribuir ou revalidar créditos obtidos em cursos de pós-graduação equivalentes em outros Programas;
- IX. decidir sobre o descredenciamento de docentes do Programa;
- X. eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, nos termos da legislação em vigor;
- XI. estabelecer as diretrizes gerais do Programa de Pós-Graduação; e,
- XII. deliberar, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros, sobre assuntos pertinentes ao Programa.

§ 4º A Assembléia Geral, que é integrada por todos os docentes do Programa e pelo/a representante do corpo discente, constitui órgão deliberativo de instância decisória superior.

Art. 6º O Programa tem uma área de concentração, Serviço Social e Política Social, com duas linhas de pesquisa: Trabalho, Formação Profissional e Serviço Social (LP1) e Políticas Sociais, Movimentos Sociais e Serviço Social (LP2).

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º Os/As discentes do Programa pertencem à categoria regulares, que obedecem à seguinte classificação:

- I. Regulares do Programa: discentes aprovados/as na seleção do Programa;
- II. Regulares de outros Programas: discentes aprovados em outros Programas de Pós-Graduação.

Art. 8º As condições para obtenção do diploma são:

- I. completar o número de créditos exigidos, de acordo com as normas curriculares do PROSS, antes do exame geral de qualificação;
- II. obter um coeficiente de rendimento não inferior a “C” em todas as disciplinas cursadas;
- III. ser aprovado/a no exame geral de qualificação, que será realizado até o final do 18º mês do Curso, com conceito não inferior a “C”, e,
- IV. defender, em sessão pública, a dissertação.

Art. 9º O exame geral de qualificação é realizado por uma banca examinadora composta de 04 (quatro) professores/as doutores/as sendo 03 (três) titulares: o orientador e mais 02 (dois) professores; e 01 (um) suplente.

§ 1º O material mínimo exigido delimita-se em, pelo menos, um capítulo, em que sejam apresentados os pressupostos teóricos, o início das reflexões da pesquisa, bem como um roteiro dos próximos passos do processo.

§ 2º O discente submetido ao Exame de Qualificação será aprovado ou reprovado. Caso o mestrando seja reprovado, terá, no máximo, trinta dias para a realização de novo exame.

§ 3º A banca examinadora decide, apenas por unanimidade, se o/a discente/a qualifica-se para o Mestrado.

§ 4º É facultado a um dos examinadores titulares a apresentação do seu parecer avaliativo por escrito a ser publicamente lido durante a defesa.

§ 5º O tempo para a defesa pública deve ser o estabelecido no artigo 30 da Resolução nº 49/2002/CONEPE, que prevê 01 (um) ano como tempo mínimo e 02 (dois) anos como tempo máximo.

Art. 10. O/a discente deve apresentar e defender publicamente a dissertação e obter a aprovação de acordo com as Normas vigentes da Pós-Graduação, obedecendo aos conceitos das disciplinas excetuando-se o conceito “E”.

Art. 11. A duração total do Curso de Mestrado é de 24 (vinte quatro) meses.

Parágrafo Único: O prazo de conclusão pode ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante solicitação do/a discente, apoiado por parecer do/a professor/a orientador/a, ambos por escrito. Esse documento é analisado pelo Colegiado do Programa e a concessão da prorrogação deve ser pelo prazo de 03 (três) ou 06 (seis) meses.

Art. 12. A matrícula de discentes regulares é efetuada mediante aprovação na seleção e apresentação de documentação específica do/a discente e é renovada a cada semestre subsequente até a entrega do trabalho final.

§ 1º Em caso de trancamento de matrícula, o prazo limite não pode exceder um semestre letivo. A rematrícula é efetuada mediante solicitação por escrito do/a discente ao Colegiado, com parecer do/a orientador/a, acompanhada de documentação dos resultados parciais da pesquisa e delimitação do cronograma a ser cumprido.

§ 2º Em caso de trancamento, o discente bolsista perderá a bolsa.

§ 3º O trancamento de disciplinas só será permitido até 30 (trinta) dias após o início das aulas.

Art. 13. A matrícula dos/as discentes regulares de outros Programas de Pós-Graduação será efetuada através do processo de oferta no sistema acadêmico da UFS.

Art. 14. A matrícula de discentes especiais é efetuada de acordo com o calendário acadêmico da POSGRAP.

§ 1º A seleção dos discentes especiais é feita a partir de Edital específico de acordo com a norma da Universidade Federal de Sergipe em vigor.

§ 2º Ao Aluno Especial é permitido cursar apenas 09 (nove) créditos dentre as disciplinas optativas constantes da estrutura curricular do curso. As obrigações do Aluno Especial serão as mesmas dos Alunos Regulares. Os créditos obtidos nessas disciplinas serão integralizados ao histórico escolar do aluno, posteriormente, caso ele venha a ser selecionado para ingresso no Programa, como Aluno Regular, no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 15. O aproveitamento das disciplinas é resultante da avaliação, durante o período letivo, constando de provas, seminários, pesquisas, exercícios e/ou trabalhos monográficos ou equivalentes, de acordo com os seguintes conceitos:

- A - Excelente**, equivalente a um aproveitamento entre 90% a 100%;
- B - Bom**, equivalente a um aproveitamento entre 80% a 89%;
- C - Regular**, equivalente a um aproveitamento entre 70% a 79%;
- D - Insuficiente**, correspondendo a um aproveitamento inferior a 70%;
- E - Frequência Insuficiente**, correspondendo a uma frequência inferior a 75%.

§1º É considerado aprovado na disciplina o discente que alcançar conceito não inferior a “C” e tiver frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

§2º O/a discente que obtiver conceito inferior a “C” em uma disciplina obrigatória pode repeti-la uma única vez, e em uma disciplina optativa, pode substituí-la, no currículo, por outra.

Art. 16. As anotações dos créditos para fins de controle são feitas pela Secretaria do Programa para expedição dos históricos escolares.

Art. 17. O/a discente é desligado do Programa quando:

- I. não efetuar duas matrículas sucessivas;
- II. não obtiver aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira até o exame geral de qualificação;
- III. ultrapassar os prazos regimentais do Programa, sem a prévia autorização do Colegiado;
- IV. obtiver dois conceitos insuficientes (D ou E);
- V. obtiver o conceito “D” (não aprovado) na defesa do trabalho final;
- VI. cometer atos que impliquem a infração de normas éticas, tais como plágio e outros que possam ser considerados como infrações à ética, ou,
- VII. for reprovado duas vezes no exame geral de qualificação;

Parágrafo Único: Depois de desligado/a, o/a discente só retorna ao Programa se submeter-se a nova seleção. Aqueles/as que infringirem o disposto no inciso VI deste artigo não podem se submeter a nova seleção.

TÍTULO V DA SELEÇÃO

Art. 18. O ingresso no Programa é feito mediante seleção de natureza eliminatória e classificatória.

Parágrafo Único: Documentos exigidos para inscrição serão listados no edital de seleção.

Art. 19. O processo de seleção será regido por edital específico elaborado pela Comissão de Seleção e aprovado pelo Colegiado do PROSS de acordo com as normas vigentes da Universidade Federal de Sergipe, constando de: prova escrita sobre tema específico; avaliação do pré-projeto de pesquisa; defesa de pré-projeto; avaliação do currículo; exame de proficiência.

§ 1º Está isento/a do exame de Proficiência em língua estrangeira, aquele/a candidato/a que apresentar documento comprobatório desse exame no PROSS, em outro Programa, ou instituição que tenha essa prerrogativa;

§ 2º Em caso de reprovação no exame de proficiência o/a candidato/a poderá repeti-la no ano posterior ao de sua entrada no Programa, sem prejuízo para sua admissão.

Art. 20. Os critérios de seleção serão estabelecidos em Edital.

Art. 21. As linhas de pesquisa do Programa têm um número de vagas estabelecido previamente, a partir da disponibilidade de orientação dos/as docentes credenciados/as.

Parágrafo Único: O número de vagas para o curso de mestrado, com as suas linhas de pesquisa, será definido anualmente pelo Colegiado e publicado no Edital de Seleção.

TÍTULO VI DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 22. A estrutura curricular compreende 2 (dois) núcleos, o de Fundamentação Geral e o de Fundamentação Específica. As 02 (duas) Linhas de Pesquisa do Programa possuem estruturas curriculares idênticas, com 5 (cinco) disciplinas obrigatórias comuns. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aulas. Entre as disciplinas obrigatórias 3 (três) são de 60 (sessenta) horas-aula, correspondendo a 4 (quatro) créditos, 1 (uma) disciplina com 2(dois) créditos correspondendo a 30 horas e uma com 15 (quinze) créditos. As disciplinas optativas são de 45 (quarenta e cinco) horas-aula, correspondendo a 3 (três) créditos, o discente deve cursar o mínimo de duas disciplinas optativas vinculadas a sua linha de pesquisa.

§ 1º Formam o Núcleo de Fundamentação Geral as seguintes disciplinas obrigatórias: Fundamentos de Serviço Social, Fundamentos de Política Social, Teoria Social e Metodologia da Pesquisa em Serviço Social, Seminário de Pesquisa e Seminário Temático.

§ 2º Formam o Núcleo de Fundamentação Específica as seguintes disciplinas optativas: O Método em Marx, Trabalho e Sociabilidade, Formação Profissional e Mercado de Trabalho de Serviço Social, Projeto Ético-político e Instrumentalidade no Debate Contemporâneo do Serviço Social, Transformações Societárias e Novas Formas de Organização no Mundo do Trabalho, Gênero e Políticas Sociais, Questão Social e Meio Ambiente, Movimentos Sociais, Poder Político e Cidadania, Questão Social, Sujeitos Políticos e Serviço Social, Seguridade Social, Gestão Social, Política Social: descentralização, intersetorialidade, participação e controle social.

§ 3º Os temas emergentes e o aprofundamento de temas vinculados a área de concentração e as linhas de pesquisa ocorrerá através da disciplina optativa: Tópicos Especiais em Política social e Serviço Social.

§ 4º Além das disciplinas optativas fazem parte do Núcleo de Fundamentação Específica as atividades complementares (publicação de artigo, de capítulo de livro; apresentação de trabalho em eventos; organização de eventos; participação em Núcleos de Pesquisa; leitura dirigida; ministrar palestras, oficinas, mini-cursos; participação em outro Seminário Temático além do obrigatório). As atividades complementares devidamente comprovadas serão apreciadas pelo Colegiado do Mestrado para equivalência de créditos, sendo o máximo de 3 (três) créditos.

§ 5º O/a discente poderá validar apenas dois créditos (30 horas-aula) equivalentes a um seminário de 30 horas-aula ou a dois de 15 horas-aula cada, oferecidos pelo próprio Programa ou por outro Programa de Pós-Graduação.

§ 6º O/a discente deverá comprovar frequência de 75% e aprovação obtidos na avaliação dos seminários para validar o(s) crédito(s).

§ 7º O/a discente poderá também cursar disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos especialmente o PPGSS/ UnB, da Associação Temporária.

§ 8º O/a discente deverá cursar, no mínimo, dois terços (2/3) dos créditos no PROSS.

TÍTULO VII DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS E DOS PRAZOS

Art. 23. A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidade de crédito, correspondendo cada unidade a 15 (quinze) horas de atividades programadas, conforme disposto no Artigo 22.

Art. 24. Como condição para a integralização dos estudos necessários à obtenção de grau de Mestre o/a discente deve perfazer o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos da forma seguinte:

- I. 15 (quinze) créditos em disciplinas obrigatórias da área de concentração, resguardando-se as regras estabelecidas pelas CAPES para discentes transferidos de outros programas de pós-graduação;
- II. 09 (nove) créditos em disciplinas optativas e atividades complementares;

§ 1º Só são integralizados os créditos obtidos:

- I. em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES;
- II. em disciplinas cursadas em prazo inferior a cinco anos;
- III. até 1/3 da área de concentração do/a discente transferido.

§ 2º A transferência só é aceita observado o Tempo Médio de Titulação (TMT) estabelecido pela CAPES no perfil de área para o nível pretendido.

§ 3º As disciplinas a serem cursadas no Programa por discentes transferidos de outras instituições devem ser, preferencialmente, as obrigatórias.

TÍTULO VIII DA DISSERTAÇÃO

Art. 25. O/a discente aprovado/a no exame geral de qualificação, observados os dispositivos do artigo 24, deve apresentar dissertação escrita, objeto de julgamento, dentro da área de concentração e da linha de pesquisa a que está vinculado.

§ 1º A dissertação deve ter a aprovação expressa do/a orientador/a que solicita ao Colegiado, através de ofício, a instalação dos trabalhos da Banca Examinadora.

§ 2º Essa solicitação acompanhada de um exemplar do trabalho a ser defendido, informa os componentes da banca, e estipula também data e hora do exame.

§ 3º Para a defesa, devem ser entregues à Secretaria da Coordenação do PROSS cinco (5) cópias da dissertação.

§ 4º A versão definitiva da dissertação deve ser entregue à Secretaria da Coordenação no prazo máximo de noventa (90) dias após a defesa pública do trabalho.

§ 5º Devem ser entregues à secretaria do PROSS duas (2) cópias da versão definitiva da dissertação (uma para a Biblioteca Setorial do Programa e outra para a Biblioteca Central da UFS), bem como um CD, com arquivo em PDF do trabalho (resumo e palavras-chave inclusos), aprovado, com eventuais modificações sugeridas pela banca.

Art. 26. O trabalho apresentado é avaliado por uma banca examinadora composta por três membros titulares (orientador/a incluso/a), sendo um deles externo ao curso. Dois suplentes devem ser indicados. Todos/as deverão ter o grau de doutor e pertencer a um Programa de Pós-Graduação.

§ 1º Indicações de membros que não se enquadrem no descrito no caput deste artigo serão analisadas pelo colegiado.

§ 2º A arguição da dissertação realiza-se em sessão pública, ficando assegurado ao/a discente o direito de utilizar o tempo que corresponder à arguição de cada docente da banca.

§ 3º Cada membro da banca examinadora expressa seu julgamento mediante atribuição de conceito.

§ 4º Os conceitos na defesa de dissertação são estabelecidos conforme a Resolução nº 49/2002/CONEPE, artigo 35, parágrafos 2º e 3º.

§ 5º O conceito “C” (aprovado com restrição) será acompanhado das seguintes determinações:

- I. recomendação de reformulação do trabalho, com prazo delimitado para entrega do material reformulado considerando as determinações deste Regimento referentes ao tempo de titulação;
- II. análise da banca examinadora, que poderá ser feita sem nova instalação de defesa, através de parecer escrito;
- III. manutenção do conceito “C” (retirada a restrição), quando só então a secretaria emitirá a declaração de aprovado do discente, outorgando-lhe o título de Mestre;
- IV. em caso de não apresentação à banca, no prazo estipulado, do material reformulado, o/a discente é considerado/a reprovado/a.

Art. 27. As normas do trabalho final serão definidas através de Instrução Normativa.

TÍTULO IX DOS/AS ORIENTADORES/AS

Art. 28. O Colegiado do Programa deve apresentar, antes do processo de seleção, uma relação de docentes que podem ser orientadores/as, com suas respectivas áreas, linhas de pesquisa e vagas disponíveis.

Art. 29. Cada orientador/a pode ter, no máximo, oito orientandos/as. A função básica do/a orientador/a é acompanhar e instruir o/a orientando/a em todos os passos da pesquisa.

Parágrafo Único: Caberá ao/a orientador/a:

- I. aceitar ou recusar orientandos/as, apresentando à Coordenação a justificativa do seu ato;
- II. fixar o Núcleo de estudos do/a orientando/a, alterando-o, sempre que julgar conveniente e de comum acordo com o/a discente;
- III. proporcionar entrevistas periódicas, bem como sessões de estudo e pesquisa;
- IV. coordenar a execução das atividades do Seminário Temático, e,
- V. presidir as bancas examinadoras incumbidas do exame geral de qualificação e do julgamento das dissertações.

Art. 30. A expedição de documentos relativos ao trabalho aprovado e o histórico definitivo do/a discente está condicionada ao cumprimento do § 4º e do §5º do Artigo 26 e ainda à quitação de qualquer débito junto à Biblioteca Central e do PROSS.

Art. 31. Ao/a orientando/a é facultado o direito de mudança de orientador/a, desde que apresente justificativa a ser apreciada pelo Colegiado do PROSS.

Art. 32. Em caso de impedimento do/a orientador/a, quer seja temporário ou definitivo, será indicado um/a substituto/a, ouvido o Colegiado do Programa.

TÍTULO X DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 33. Para integrar o corpo docente do Programa, o professor e/ou pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa, com base em parecer de um dos seus membros, indicado pelo Coordenador para esta finalidade, obedecendo às normas específicas para credenciamento de docentes estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O credenciamento de Professor ou Pesquisador somente será permitido a portadores do título de Doutor.

§ 2º Cabe ao Colegiado do Programa a responsabilidade de julgar e aprovar o credenciamento e descredenciamento de Professores e Pesquisadores no PROSS.

§ 3º O interessado em credenciar-se deve encaminhar solicitação a Coordenação do Programa, acompanhada da ata de aprovação do Conselho do Departamento ou Instituição de origem, do Currículo Lattes, relação de disciplinas e atividades que serão desempenhadas, além da indicação da linha de

pesquisa que deseja se vincular.

§ 4º Os docentes interessados em credenciamento devem atender aos critérios da CAPES relacionados, no mínimo, ao conceito 3.

§ 5º Anualmente o PROSS definirá o conceito da CAPES, cujos critérios serão usados para o credenciamento e descredenciamento de professores permanentes.

§ 6º A partir do terceiro ano após início do curso o PROSS realizará anualmente uma avaliação da produção científica dos professores do Mestrado em Serviço Social, visando manter no seu quadro de permanentes somente professores produtivos.

§ 7º Após o recebimento da solicitação de credenciamento o Coordenador do Programa indicará um relator, cujo parecer será apreciado em reunião dos membros do Colegiado do Programa.

§ 8º Os Professores e Pesquisadores do Programa poderão ser descredenciados nos seguintes casos:

- I. mediante solicitação sua;
- II. por não atender os requisitos mínimos de produtividade científica e ter projeto de pesquisa cadastrado na UFS;
- III. não ministrarem disciplina (s) no Programa de Mestrado por período superior a três anos;
- IV. não ter concluído pelo menos uma orientação de dissertação nos últimos três anos;
- V. não comparecerem a pelo menos 50% das reuniões ordinárias ou extraordinárias do colegiado.

§ 9º Os professores que não cumprirem os critérios do § 8º deste artigo serão deslocados para o quadro de colaboradores, observando a porcentagem máxima permitida pela CAPES.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 35. O presente Regimento entra em vigor nessa data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2013.
